

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA E DE PRÓSTATA NO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CE, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e submete a sanção da Prefeita Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito Municipal, a Semana de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Mama e de Próstata, a ser realizada sempre na última semana no mês de outubro de cada ano e na primeira semana de novembro de cada ano, no período coincidente com o mês alusivo do outubro rosa e novembro azul.

Art. 2º A campanha será realizada anualmente, durante o mês de outubro e novembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção, detecção e tratamento precoce do câncer do colo de útero e de mama, através de atividades como campanhas educativas e de exames de saúde, como a mamografía e o exame de próstata.

Art. 3º As atividades concernentes à semana de que trata esta lei serão desenvolvidas nos Postos de Saúde da Família ou no centro de especialidades, com pessoal treinado de acordo com métodos clínicos específicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselhos Municipais relacionados aos eventos.

Art. 4º Para a execução desta Lei, fica o Executivo autorizado a realizar convênios com a iniciativa privada, bem como com entidades que tenham por finalidade atividades voltadas à saúde ou outras áreas afins que se enquadrem no objeto desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data-de sua publicação.

VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Vereador

Recebedo 07/04/2022 Berlania Cornerro



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por escopo colaborar com a conscientização, prevenção e tratamento ao câncer do colo de útero e de mama, responsáveis pelas maiores taxas de mortalidade entre as mulheres.

O câncer de colo de útero é o terceiro tumor maligno mais freqüente nas mulheres, sendo a 4ª causa de morte por câncer entre a população feminina no Brasil. A doença, entretanto, pode ser descoberta durante exame de rotina e atinge altas taxas de cura quando detectada e tratada no início.

O câncer de mama, também conhecido como neoplasia é caracterizado pelo crescimento de células cancerígenas na mama, sendo detectado por um exame de imagem, como a mamografía. Por isso, é importante que a mulheres consultem ginecologista ao menos uma vez por ano e faça seus exames de rotina periodicamente.

A problemática da doença é a dificuldade no diagnóstico e a ausência de sintomas específicos, aliada à ausência de informações e ações para a população feminina para a prevenção e combate da doença, o que reduz as chances de um tratamento adequado e uma melhor qualidade de vida.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado garanti-la. A observância do direito à saúde e, consequentemente, à vida, é pressuposto para garantir efetividade aos princípios constitucionais, assim como estabelecido pelo artigo 6° do mesmo diploma legal.

Deste modo, amparados pela Constituição Federal, acreditamos que a criação de uma Política de Prevenção e Combate ao Câncer do Colo do útero e de Mama, no âmbito do Município de Madalena, com critérios de diagnóstico, tratamento e atendimento, garantirá o direito à saúde das mulheres.

Contamos com o apoio de todos os nobres colegas na análise e apreciação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2021.

Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior

Av. Antônio Costa Vieira, Nº 48 Pinhos, Madalena, CNPJ: 10.508.976/0001-23 / Cep: 63860-000